

**Contrato n.º 116/2019**  
**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**  
**Entre Município de Oeiras e Clube "Os Catedráticos" – Escola Vieira da**  
**Silva**

**Preâmbulo**

Considerando que:

**A)** A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.

**B)** As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem.

**C)** O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas.

**D)** Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional.

**E)** De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 69/2015, de 16 de Julho, as autarquias Locais tem atribuições

nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

**F)** Nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23º e da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município.

Assim, nos termos dos artigos 23º, n.º2, alínea f) e 33º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 do artigo 5º, dos artigos 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º e da alínea d) do nº 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Entre:

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, nos termos do Despacho número 38/2018, de 8 de maio, adiante designado como **Município de Oeiras** ou **Primeiro Outorgante**;

E,

**Clube "Os Catedráticos" – Escola Vieira da Silva**, com sede na Rua Aquilino Ribeiro, Escola E.B. 2.3, em Carnaxide, pessoa coletiva nº 509 715 001, [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de **Presidente**, com poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 13º nº 1.5, dos Estatutos publicados no Portal da Justiça em 24 de fevereiro de 2011, e ata nº 9, de 28 de setembro de 2017, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação nº 152/2019, aprovada em reunião de câmara de 6 de março, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Valor de Comparticipação)**

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de 2.600,00€ (dois mil e seiscientos euros), comparticipação financeira máxima possível para este fim até ao termo de vigência do presente contrato.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Regime de Comparticipação)**

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de Dezembro do corrente ano.
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.

- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica O2; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2019/72 1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1901310, datada de 18 de Março de 2019.

#### **Cláusula 4ª** **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Entregar, até dia 30 de Novembro 2019, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;
- e) Entregar, até dia 30 de Novembro 2019, a seguinte documentação:
  - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;

- ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
  - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)**

- 1.** O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.
- 2.** Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.
- 3.** O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Tutela inspetiva)**

- 1.** Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, 1º Outorgante, exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.

4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a Srª. Drª. Edite Coelho, da Divisão de Desporto, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290º -A, do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Resolução do Contrato-Programa)**

- 1 Para além das causas de resolução previstas nos nºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.
- 2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Modificação do Contrato-Programa)**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.

3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

### **Cláusula 9ª**

#### **(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2019, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 10ª**

#### **(Caducidade do Contrato-Programa)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

### **Cláusula 11ª**

#### **(Disposições Finais)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.



**Oeiras**

Marca o ritmo

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 03 de abril de 2019.

**Primeiro Outorgante**

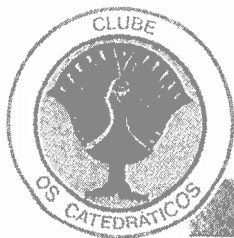
Francisco Rocha Gonçalves

**Segundo Outorgante**

**A Oficial Pública**

Maria Luis Santos





Handwritten signature or initials.

Handwritten signature: Maria Santos

## Atividades a desenvolver na Época Desportiva de 2018-2019

### Ténis de Mesa

- Participação com a equipa sénior no V Torneio da União de Freguesias de Sintra ( 8 setembro 2018 ) .
- Participação com a equipa sénior na Taça de Portugal Masculinos- Jogos Santa Casa ( 2018 / 2019 ) .
- Participação com a equipa sénior na 35ª Seixaliada ( 29 e 30 set 2018 ) .
- Participação com a equipa sénior masculina no Campeonato Nacional da 2ª Divisão – Liga de Honra – Zona Sul - Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (setembro 2018 a maio 2019) .
- Participação com as equipas federadas em competições da Associação de Ténis de Mesa de Lisboa e Federação Portuguesa de Ténis de Mesa – nas classes de Iniciados , Infantis, Cadetes e Juniores (setembro 2018 a junho 2019).
- V Torneio Prof. Luís Filipe Gomes ( set. / out de 2018 ) .
- Torneio escada de abertura da Época Desportiva 2018/2019 ( novembro e dezembro 2018) .
- Torneio 34º Aniversário da Escola Vieira da Silva ( novembro 2018 ) .
- III Torneio da Associação de Pais da E.V.S ( jan; fev; e março 2019 )
- Torneio Cidade do Seixal ( fevereiro 2019 ) .
- Torneio 31º Aniversário do Clube "Os Catedráticos"- Escola Vieira da Silva (fevereiro 2019) .
- 31º Aniversário do Clube – Festa ( fevereiro 2019 ) .
- III Torneio Convívio " 25 de Abril de 2019 " .
- Torneio Cidade de Lisboa (junho 2019) .
- Participação nos torneios organizados pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Oeiras e Juntas de Freguesia do Concelho de Oeiras com equipas de Benjamins, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Séniores e Veteranos (masculinos e femininos) (setembro 2018 a junho 2019) .
- Participação nos torneios organizados pelo F.P.T.M., A.T.M.L., INATEL, Escolas, Câmaras Municipais, Clubes e Coletividades de todo o país (setembro 2018 a junho 2018) .
- Visitas- Saídas com os sócios do Clube – Passeios/ Exposições / Museus /Provas Desportivas e convívios com outras coletividades desportivas (setembro 2018 a julho 2019) .
- Almoço / Convívio com os Sócios do Clube todos os meses na 1ª quarta – feira de cada mês .

Clube " Os Catedráticos " - Escola Vieira da Silva

Handwritten signature and official stamp of the Clube "Os Catedráticos" - Escola Vieira da Silva.